



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

MODALIDADE: Convite n.º 03/2017

TIPO: Menor Preço

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO DE COMPRA: n.º 90/2017.

MODALIDADE: Convite n.º 03/2017.

TIPO: Menor Preço

CRENCIAMENTO: 09h30min às 10h00min, no dia 14 de julho de 2017.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 14 de julho de 2017, às 10h00min, na **Sala Paulo Roberto Ferreira de Faria – Multimídia**, à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, com endereço à Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.650.078/0001-82, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 42/2017, torna pública a abertura do Processo de Compra n.º 90/2017, na modalidade Convite n.º 03/2017, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste Convite.

II - OBJETO

Serviços de auditoria administrativa para dar suporte às atividades de Comissão Especial da **CÂMARA MUNICIPAL**, compreendendo entrega de parecer técnico sobre processo licitatório (fase interna, externa e execução contratual, pagamentos, emissão de empenhos e subempenhos, medições e outros atos) e disponibilidade para esclarecimento de dúvidas a respeito do objeto dos trabalhos da Comissão, sem necessidade de deslocamento à sede da Câmara para visitas, conforme definido nas “Especificações do Objeto – Anexo 1.”

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO CONVITE

1. Cópia deste Convite estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Convite poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br, via fac-simile (35) 3429-6550 ou, ainda, para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à pág. 01 deste Convite, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 3.1 As respostas da Comissão Permanente de Licitações às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

www.cmpa.mg.gov.br, link “Licitações Públicas”, ficando acessíveis a todos os interessados.

- 4 No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão Permanente de Licitações julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5 Impugnações aos termos do Convite poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida à Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição.
 - 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
 - 5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pela Comissão Permanente de Licitações e que, por isso, sejam intempestivas.
 - 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
 - 5.4 A decisão da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que:
 - 1.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;
 - 1.2 Cujo objeto, expresso no respectivo registro ou ato constitutivo, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 2 As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

-
- 2.1 manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por meio de expediente entregue na Comissão Permanente de Licitação ou correio eletrônico, sob pena de desqualificação;
 - 2.2 apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC, do ramo do objeto licitado, com vigência plena, em original ou cópia autenticada, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, por intermédio de seu representante ou acondicionado no envelope "Documentação de Habilitação".
 - 2.2.1 Para efeito de participação, basta que o Certificado de Registro Cadastral – CRC esteja com a vigência plena, sendo que, havendo discriminação dos prazos de validade dos documentos que o instruem, estes serão desconsiderados.
 3. Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 3.1 Suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
 - 3.2 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 3.3 Impedidas de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
 - 3.4 Com falência decretada.
 - 3.5 Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 3.6 Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
 - 4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

- 1 A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE PROCESSO DE COMPRA Nº 90/2017 CONVITE N.º 03/2017 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO DE COMPRA Nº 90/2017
CONVITE N.º 03/2017
PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:.....

VI - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1. Os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, à Av. São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, até a data e horário previstos na fl.1 deste Convite.
 - 1.1 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitações e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Convite.
- 2 Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.
 - 2.1 Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.
 - 2.2 Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada no Boletim Oficial do Legislativo e no site desta Câmara Municipal, ficando os envelopes Proposta Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
 - 2.3 Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no Boletim Oficial do Legislativo, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação e aviso no site desta Câmara Municipal, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes Proposta Comercial.
- 3 Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:
 - 3.1 se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou
 - 3.2 após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
 - 3.3 após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 4 A abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.
- 5 Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- 6 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 7 Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8 As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 8.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 8.2 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.
- 9 O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.
- 10 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.
- 11 O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.
- 12 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo V.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

12.1 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

VII - DA HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

1.11 Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior do objeto licitado;

1.12 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. A Comissão de Licitações efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 4.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos à Comissão de Licitações poderá consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
 - 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
- 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.
- 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado à Comissão de Licitações convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8.3, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão de Licitações para autenticação das referidas cópias.
- 7.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 13 do Título IX.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

1. A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 1.1 descrição completa do objeto, conforme especificações do Anexo I;
- 1.2 preço unitário, preço total de cada item e preço global da proposta, expressos em numeral e por extenso.
2. A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
3. A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal.
- 4.2 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
6. O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado na Câmara Municipal de Pouso Alegre, à Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, além dos honorários, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, indenizações e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto especificado, não gerando também qualquer vínculo empregatício com os sócios, empregados e/ou prepostos da Contratada.

IX - JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto no Título VII, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, conforme previsão do item 2 do mesmo Título, inabilitará o licitante, impossibilitando a abertura dos envelopes Proposta Comercial.
2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de Proposta Comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 2.1 Considera-se vencida a fase de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

2.1.1 se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

2.1.2 após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

2.1.3 após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 1.** O critério de julgamento será o de menor valor global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.
- 2** Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.
- 3** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 3.1** Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
 - 3.2** Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
 - 3.3** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
 - 3.4** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 3, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
 - 3.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.
 - 3.6** Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 3.7 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
- 4 Será desclassificada a proposta que:
 - 4.1 não atenda às exigências estabelecidas neste Convite ou em diligência;
 - 4.2 apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação dos itens componentes da Proposta Comercial serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.1 Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada, sendo consignado na ata de julgamento a correção efetuada.
- 6 Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 7 Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.
- 8 A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo e no site da Câmara Municipal, que poderão apresentar contrarrazões no prazo legal.
- 3 Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
 - 3.1 ser dirigido ao Presidente da Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado no Boletim Oficial do Legislativo;
 - 3.2 ser dirigido ao Presidente da Mesa Diretora, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - 3.3 ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

- 3.4 ser protocolizado na Câmara Municipal de Pouso Alegre, à Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000.
- 4 A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 3.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7 O recurso será decidido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, e no site desta Câmara Municipal.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Convite, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:
 - 2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30 o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;
 - 2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a possível rescisão contratual;
 - 2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- 3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 01 02 01 122 8.005 3390 35 (Ficha 21).

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 2 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.
- 3 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 4 Toda a documentação apresentada neste Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 5 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.1 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

-
- 5.2** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 6** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Convite, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 7** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 8** As decisões do Presidente da Mesa Diretora e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e divulgadas no site www.cmpa.mg.gov.br.
- 9** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n. o 8.666/93.
- 10** A Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 11** Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 12** Constituem anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Especificação do Objeto;
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
Anexo V - Minuta de Contrato.

Pouso Alegre, 29 de junho de 2017.

Revisado pelo Procurador _____ OAB: _____

Adriano César Pereira Braga
Presidente da Mesa Diretora

Fátima Aparecida Belani
Presidente da Comissão Permanente de
Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
CONVITE Nº03/2017

1. OBJETO

Serviços de auditoria administrativa para dar suporte às atividades de Comissão Especial da **CÂMARA MUNICIPAL**, compreendendo entrega de parecer técnico sobre processo licitatório (fase interna, externa e execução contratual, pagamentos, emissão de empenhos e subempenhos, medições e outros atos) e disponibilidade para esclarecimento de dúvidas a respeito do objeto dos trabalhos da Comissão, sem necessidade de deslocamento à sede da Câmara para visitas.

2. JUSTIFICATIVAS

A contratação se justifica em razão de solicitação de vereadores membros de Comissão Especial, tendo em vista a necessidade de avaliação de aspectos administrativos referentes à processos sob sua área de atuação, pois não há disponível no corpo técnico da Câmara Municipal servidores que possam atuar com o grau de especialização requerida para análise das matérias.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Serviços de auditoria administrativa para dar suporte às atividades de Comissão Especial da **CÂMARA MUNICIPAL**, compreendendo:

3.1.1 Entrega de parecer técnico sobre processo licitatório, modalidade Pregão, cujos autos possuem aproximadamente 10.000 (dez mil) páginas autuadas, com vigência de 2014 a 2016 e cujo objeto é “a contratação de empresa para prestação de serviços de capina manual, capina mecanizada, corte de grama, roçada, raspagem, limpeza de boca de lobo, recomposição de guias, pintura de guias e postes com fornecimento de equipamentos, ferramentas materiais e insumos nas vias e logradouros públicos do Município de Pouso Alegre”.

3.1.2 Disponibilidade, sem necessidade de deslocamento à **CÂMARA MUNICIPAL** para visitas, para esclarecimento de dúvidas a respeito do objeto da Comissão, referentes à regularidade jurídica dos atos da fase interna e externa da Concorrência objeto dos trabalhos e regularidade dos atos de execução contratual (**pagamentos, emissão de empenhos e subempenhos, medições e outros atos**).

4. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O parecer técnico referente ao item **3.1.1** deste “Anexo I – Especificações do Objeto” deverá ser entregue em 30 dias, prorrogáveis a pedido da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4.2 Os serviços referentes ao item **3.1.2** deste “Anexo I – Especificações do Objeto” deverão ser prestados até o dia 11 de outubro de 2017 ou data anterior, caso os trabalhos da Comissão sejam concluídos antes.

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes à execução dos serviços de auditoria nos termos da proposta apresentada em 10 (dez) dias úteis contados do atesto da nota fiscal;

5.2 O pagamento será realizado após a apresentação e atesto Nota Fiscal, devidamente atestada pelos membros da Comissão Especial.

5.3 O valor será depositado na conta corrente da Contratada, desde que cumpridas as exigências pactuadas.

5.4 A Contratada deverá provar com documentos hábeis a regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

5.5 O Contratante poderá reter os valores a serem pagos à Contratada, quando esta não cumprir todas as exigências pactuadas, os encargos fiscais e trabalhistas, bem como usar do direito de reembolso em caso de multas aplicadas.

5.6 Os valores estipulados são fixos e irredutíveis, decorrentes da proposta financeira da contratada e incluem, além dos honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, indenizações e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto especificado, não gerando também qualquer vínculo empregatício com os sócios, empregados e/ou prepostos da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
CONVITE N°03/2017

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade **Convite n.º 03/2017**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
CONVITE Nº. 03/2017

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____
SIGNATÁRIO: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	VALOR TOTAL
1	Auditoria Administrativa.	1	
VALOR TOTAL: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)			

- 1) Os valores estipulados são fixos e irrevogáveis, decorrentes da proposta financeira da contratada e incluem, além dos honorários, despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, indenizações e transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto especificado, não gerando também qualquer vínculo empregatício com os sócios, empregados e/ou prepostos da Contratada.

Local e data: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
CONVITE 03/2017

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
CONVITE 03/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 90/2017
CONVITE Nº 03/2017
CONTRATO Nº /2017

A **CAMARA MUNICIPAL DEPOUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominada **CAMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Adriano César Pereira Braga, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 90/2017, na modalidade Convite nº 03/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

- 1.1** Serviços de auditoria administrativa para dar suporte às atividades de Comissão Especial da **CÂMARA MUNICIPAL**, compreendendo entrega de parecer técnico sobre processo licitatório (fase interna, externa e execução contratual, pagamentos, emissão de empenhos e subempenhos, medições e outros atos) e disponibilidade para esclarecimento de dúvidas a respeito do objeto dos trabalhos da Comissão, sem necessidade de deslocamento à sede da Câmara para visitas, conforme definido nas “Especificações do Objeto – Anexo 1.”
- 1.2** O “Anexo 1 – Especificações do Objeto”, com o detalhamento do objeto, é parte integrante deste Contrato.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1** A **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes à execução dos serviços de auditoria nos termos da proposta apresentada em 10 (dez) dias úteis contados do atesto da nota fiscal;
- 2.2** O pagamento será realizado após a apresentação e atesto Nota Fiscal, devidamente atestada pelos membros da Comissão Especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 2.3** O valor será depositado na conta corrente da Contratada, desde que cumpridas as exigências pactuadas.
- 2.4** A Contratada deverá provar com documentos hábeis a regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.
- 2.5** O Contratante poderá reter os valores a serem pagos à Contratada, quando esta não cumprir todas as exigências pactuadas, os encargos fiscais e trabalhistas, bem como usar do direito de reembolso em caso de multas aplicadas.
- 2.6** Os valores estipulados são fixos e irredutíveis, decorrentes da proposta financeira da contratada e incluem, além dos honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, indenizações e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto especificado, não gerando também qualquer vínculo empregatício com os sócios, empregados e/ou prepostos da Contratada.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Da CÂMARA MUNICIPAL:

- 3.1.1** Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.
- 3.1.2** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 3.1.3** Requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica da Contratada.
- 3.1.4** Fiscalizar os trabalhos da **CONTRATADA**.
- 3.1.5** Entregar toda a documentação e informações necessárias para a realização dos serviços objeto do presente Contrato.
- 3.1.6** Permitir o acesso dos profissionais que realizarão os serviços, desde que devidamente identificados.

3.2 Da CONTRATADA:

- 3.2.1** Entregar os serviços conforme declarado na proposta vencedora, com presteza e pontualidade, qualidade, garantia, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos no Edital e neste Contrato, na sede do Contratante.
- 3.2.2** Fornecer as devidas Notas Fiscais ou equivalentes, nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 3.2.3** Arcar com eventuais prejuízos causados ao licitante e ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços.
- 3.2.4** Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.
- 3.2.5** Entregar a documentação solicitada quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de retenção de pagamentos.
- 3.2.6** Manter o sigilo profissional de toda documentação e informações que terão conhecimento para realização dos serviços.
- 3.2.7** Solicitar toda a documentação e informações para a correta realização dos serviços.
- 3.2.8** Ao término dos serviços, entregar o parecer, devidamente assinado e lacrado ao Presidente da Comissão Especial.
- 3.2.9** É vedado o fornecimento de qualquer relatório, documento e/ou informação a terceiros, com relação ao objeto deste trabalho.
- 3.2.10** Prestar os serviços com profissionais qualificados.

4. DA TRANSFERÊNCIA

- 4.1** É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente Contrato, salvo com autorização por escrito do Contratante.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** O parecer técnico referente ao item **3.1.1** do “Anexo I – Especificações do Objeto” deverá ser entregue em 30 dias, prorrogáveis a pedido da Câmara Municipal
- 5.2** Os serviços referentes ao item **3.1.2** do “Anexo I – Especificações do Objeto” deverão ser prestados até o dia 11 de outubro de 2017 ou data anterior, caso os trabalhos da Comissão sejam concluídos antes.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1** O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, contado a partir da data de sua assinatura.

7. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1** O presente Contrato poderá ser rescindido:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7.1.1 Por ato unilateral e escrito do **CAMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

7.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CAMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na cláusula décima segunda, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CAMARA MUNICIPAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.

8.2 Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CAMARA MUNICIPAL**.

8.2.1 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.2.2 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CAMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Contrato é regulado pela Lei 8.666/93.

9.2 Aplica-se ao presente caso as disposições aqui estabelecidas e em caso de omissão, os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9.3 É parte integrante do presente Contrato o Processo Licitatório nº 90/2017, independentemente de sua transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

9.4 O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Boletim Oficial do Legislativo, para que se torne eficaz.

10. DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.